CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 012/2012

(Autoria da Mesa Diretora)

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS PARA A LEGISLATURA 2013/2016.

A Câmara Municipal de Lavras, por seus representantes legais aprovou, e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1°. Para o período de 1° de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, fica fixado os subsídios mensais dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Lavras, no valor de R$ 6.903,00 (seis mil novecentos e três reais) e nos termos do art. 29, VI, alínea "c" da Constituição Federal.

§ 1°. Os Vereadores no período constante no "caput" deste artigo receberão anualmente 13 (treze) parcelas do mesmo valor, sendo a 13ª (décima terceira) parcela paga até o dia 20 de dezembro de cada ano.

§ 2°. O pagamento do subsídio corresponderá ao comparecimento efetivo do vereador às reuniões e à participação nas votações.

Art. 2°. A cada falta injustificada do vereador nas Reuniões Ordinárias, na forma da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, ou sua não participação nas votações, sofrerá o vereador um desconto equivalente a 1/4 (um quarto) do seu subsídio mensal.

Art. 3° - Os subsídios fixados nesta Resolução poderão ser revisto anualmente, a partir de 1° de janeiro de 2014, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal

§ 1° - O índice usado para revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo

Art. 4°. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do exercício de 2013 e posteriores

Art. 5°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação surtindo efeito a partir de 1 de Janeiro de 2013.

Plenário Dr. Orlando Haddad, em 28 de maio de 2012.

Evandro Castanheira Lacerda
Presidente